



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 452/2021/CGUNE/CRG

#### **PROCESSO Nº 00190.100373/2020-41**

INTERESSADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Prazo de mandato dos titulares da unidade seccional de correição.

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005

2.2. Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, e alterações posteriores

#### **3. RELATÓRIO**

3.1. Tratam os autos da recondução de titular de unidade seccional de correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SisCor.

3.2. A referida unidade seccional integra uma empresa pública, a qual possui norma interna dispendo sobre o mandato do titular da referida unidade em prazo diverso do estabelecido no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

3.3. Assim, diante da divergência existente entre as normas, vieram os autos a esta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE, para análise e manifestação quanto à forma de tratamento a ser adotada nessa situação.

3.4. É o bastante relatório.

#### **4. ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, registra-se que compete a esta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos a produção de orientações e de respostas às consultas em matéria correcional, com vistas à padronização de entendimentos em matéria correcional no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 49, incisos I e VI, da Portaria CGU nº 3553, de 2019.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE compete:

I - propor elaboração de atos normativos, orientações e padronização de entendimentos relacionados à atividade correcional;

[...]

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correcional.

#### **Da hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro**

4.2. Para a resolução da situação apresentada, necessário analisar a hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro.



4.3. Em um ordenamento jurídico as normas se encontra dispostas de forma escalonada hierarquicamente. Ao dispor tais normas em uma pirâmide (teoria de Kelsen), constará no seu ápice a norma fundamental, a Constituição Federal, da qual todas as demais normas retiram sua eficácia e validade.

4.4. Abaixo se encontram as emendas e as leis complementares, que visam regular pontos da Constituição que não estejam suficientemente explicitados. Em seguida se encontram as leis ordinárias (de competência exclusiva do Poder Legislativo), as leis delegadas (elaboradas pelo chefe do Poder Executivo a partir de delegação do Congresso Nacional) e as medidas provisórias (expedidas pelo Presidente da República em caso de relevância ou urgência, a serem submetidas ao Congresso Nacional).

4.5. Em patamar logo inferior, estão os decretos legislativos e as resoluções editadas pelo Congresso Nacional; seguidos dos decretos editados pelo Poder Executivo.

4.6. Na base da pirâmide aparecem os atos administrativos, e.g., portarias, instruções normativas, entre outros.

4.7. Nesse sentido, verifica-se que o sistema normativo possui uma ordem, na qual as normas são classificadas conforme grau hierárquico definido, partindo-se da norma suprema até as normas inferiores, sendo o escalonamento estável. Frise-se, ademais, que as normas de hierarquia inferior devem estar em conformidade com as de hierarquia superior, sob pena de nulidade ou de não produzirem seus efeitos jurídicos.

### **Do Decreto nº 5.480, de 2005**

4.8. O Decreto nº 5.480, de 2005, instituiu o SisCor, do qual fazem parte a Corregedoria-Geral da União - CRG, como Órgão Central, e as unidades específicas de correição nos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública direta e indireta, como unidades seccionais.

4.9. Ao titular da unidade seccional, após aprovação da indicação pelo Órgão Central, confere-se um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º do citado Decreto, período no qual apenas poderá ocorrer sua exoneração nas hipóteses previstas no §§ 2º e 3º do art. 8º e no art. 9º da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, sendo nula a exoneração sem a prévia aprovação da CRG, excetuados os casos de exoneração a pedido, falecimento ou encerramento do vínculo funcional do titular da unidade correcional com o Serviço Público Federal.

Art. 8º .....

§ 4º Os titulares das unidades seccionais serão nomeados para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação.

## Da necessária adequação das normas internas

4.10. Seguindo essa linha de raciocínio, possível concluir que um decreto do Presidente da República se encontra em patamar hierárquico superior ao das normas internas editadas pelos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

4.11. Portanto, considerando que o prazo do mandato do titular de unidade seccional de correição do SisCor encontra previsão em Decreto Presidencial, entende-se que norma de hierarquia inferior (como resoluções, instruções normativas e portarias) que venha a estabelecer prazo diverso não possui eficácia jurídica.

4.12. Nesse sentido, devem ser as entidades integrantes do Poder Executivo federal orientadas a adequarem suas normas internas, em consonância com o disposto no Decreto nº 5.480, de 2005, bem como na Portaria nº 1.182, de 2020, e alterações posteriores, tendo em vista tal normativo ter sido emanado do Órgão Central do SisCor, com fulcro no inciso I do art. 4º do Decreto nº 5.480, de 2005.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o acima exposto, conclui-se pela necessidade de adequação das normas internas de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal, de forma que o mandato do titular da unidade seccional de correição tenha o prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no § 4º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005, e no art. 7º da Portaria nº 1.182, de 2020.

À apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 26/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1847110 e o código CRC 099C7FAE



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CRG

1. Aprovo a Nota Técnica nº 452/2021/CGUNE/CRG 1847110.
2. **À COPIS** para dar ciência do entendimento desta CRG ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 01/03/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1848948 e o código CRC 83F7E1C7